



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$	»	80\$	»
A 2.ª série: 120\$	»	70\$	»
A 3.ª série: 120\$	»	70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo, inserto no *Diário do Governo* n.º 271, de 13 do corrente mês, que adita uma alínea ao n.º 13.º do despacho que cria a Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 452 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, das Comunicações e das Corporações e Previdência Social e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em duas rubricas dos orçamentos das receitas do Estado e do Ministério da Justiça.

Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 1.º, 4.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 667 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 2.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical.

Portaria n.º 15 668 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Angola, Macau, Moçambique, Guiné, S. Tomé e Príncipe e Timor — Prorroga até ao fim do ano económico de 1956 os prazos de validade de dois créditos abertos na província de Moçambique pelos Diplomas Legislativos n.ºs 1547 e 1560.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Transfere uma verba inscrita no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Conselho de Ministros para o Comércio Externo

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 271, 1.ª série, de 13 de Dezembro corrente, pela Presidência do Conselho, o despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo que adita uma alínea d) ao n.º 13.º do despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 162, de 25 de Julho de 1949, determino que se façam as seguintes rectificações:

Onde se lê:

«... poderão optar entre o vencimento do seu cargo acrescido da gratificação mensal estabelecida na alínea b) e a remuneração que lhes compete nos termos da primeira parte da mesma alínea, ...»

deverá ler-se:

«... poderão optar entre o vencimento do seu cargo acrescido da gratificação mensal estabelecida na segunda parte das alíneas a) e b), respectivamente, e a remuneração que lhes compete nos termos da primeira parte das mesmas alíneas, ...»

Presidência do Conselho, 20 de Dezembro de 1955.—
O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 452

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 22 470, de

11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante mencionadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Artigo 31.º:

Do n.º 2) «Artigos de expediente ...» — 500\$00
Para o n.º 1) «Impressos» + 500\$00

Artigo 49.º:

Do n.º 3) «Artigos de expediente ...» — 1.500\$00
Para o n.º 2) «Impressos» + 1.500\$00

Ministério do Interior

No capítulo 1.º:

Do artigo 8.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...» — 2.000\$00
Para o artigo 7.º, n.º 2) «Telefones» + 2.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 2.º:

Do artigo 38.º, n.º 1), alínea a) «Despesas concernentes à publicação do *Boletim de Criminologia*, ...» — 165\$00
Para o artigo 37.º, n.º 2) «Telefones» + 165\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 5.º:

Do artigo 124.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» — 22.000\$00
Para o artigo 121.º, n.º 2) «Luz, ...» + 22.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 2.º:

Do artigo 20.º, n.º 1), alínea a) «Subsídios às Casas dos Pescadores, ...» — 10.500\$00
Para o artigo 17.º, n.º 1) «Luz, ...» + 10.500\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 72.º, n.º 1) «Rendas de casa» — 6.000\$00
Para o artigo 70.º, n.º 1) «Luz, ...» + 6.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios abaixo indicados, créditos especiais no montante de 5:899.066\$90, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Presidência do Conselho

Artigo 30.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: ...» 70.000\$00

Instituto Nacional de Estatística

Artigo 211.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», alínea c) «Linhas telefónicas privativas» . . . 1.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 271.º, n.º 3) «Transportes» 5.000\$00

Serviço telefónico

Artigo 285.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 200\$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 327.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda» 35.000\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições»:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 333.º, n.º 1) «Móveis» 96.000\$00
Artigo 335.º, n.º 1) «Impressos» 75.000\$00

Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 348.º, n.º 1) «Participações em vendas», alínea a) «Despesas com a venda de valores selados» 300.000\$00
Artigo 350.º «Encargos administrativos»:

N.º 4) «Despesas com os serviços de inspecção e avaliação de prédios rústicos ...» 500.000\$00

N.º 6) «Despesas com as avaliações de propriedade urbana, ...» 220.000\$00

1:302.200\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º, n.º 2) «Telefones» 1.000\$00

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 94.º, n.º 5) «Pagamento de serviços ...» 16.000\$00

17.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Serviços de identificação civil e criminal — Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial — Posto de Identificação do Porto»:

Artigo 450.º, n.º 1) «Luz, ...» 3.000\$00

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 455.º «Despesas de anos económicos findos» 750.000\$00

753.000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 17.º «Explosão na Fábrica Militar de Braço de Prata»:

Artigo 439.º «Subsídio à Fábrica Militar de Braço de Prata para ocorrer à reconstrução e reparação das suas instalações, aquisição e reparação de equipamento e satisfação das demais despesas originadas pela explosão de 24 de Novembro de 1953» 2:437.885\$60

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Secretaria-Geral

Artigo 19.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...» 2.250\$00

Pagadorias das obras públicas

Artigo 32.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Pagadores» 8.500\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea d) «Outros edifícios públicos» 128.575\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 90.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 3.000\$00

Artigo 92.º, n.º 2) «Luz, ...» 15.000\$00

Artigo 93.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones» 9.000\$00

N.º 3) «Transportes» 11.000\$00

177.325\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:	
Artigo 13.º, n.º 1) «Luz, ...»	35.000\$00
Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária — Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras»:	
Artigo 435.º, n.º 1) «Impressos»	4.300\$00
Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Linceal — Direcção-Geral»:	
Artigo 702.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Serviços docentes ...»	20.000\$00
Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:	
Escola Industrial e Comercial de Faro	
Artigo 777.º, n.º 1) «Matérias-primas ...» . .	6.000\$00
Escola Industrial e Comercial de Setúbal	
Artigo 778.º, n.º 2) «Luz, ...»	22.658\$30
	<u>87.958\$30</u>

Ministério da Economia

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Serviços centrais»:	
Artigo 63.º, n.º 1) «Participações em cobranças ...»	1:100.000\$00
Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:	
Artigo 121.º «Encargos das instalações»:	
N.º 1) «Rendas de casa ...»	2.000\$00
N.º 3) «Foros, censos e pensões»	21.698\$00
	<u>1:123.698\$00</u>
	<u>5.899.066\$90</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado presentemente em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 21.º «Imposto do selo»	300.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 286.º «Serviços pecuários — Diversas receitas»	1:100.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 306.º «Importância de parte dos saldos de contas ...»	2:437.885\$60
	<u>3.837.885\$60</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	1:019.575\$00
Capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 1)	70.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 211.º, n.º 1), alínea a)	1.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 248.º, n.º 5), alínea a)	35.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 263.º, n.º 1)	25.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 266.º, n.º 1)	200\$00
	<u>1:150.775\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 1)	500\$00
Capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 2)	500\$00
Capítulo 7.º, artigo 89.º, n.º 2), alínea a) «Forragens»	16.000\$00
	<u>17.000\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 115.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 123.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 137.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 171.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 175.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 200.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 227.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 393.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 449.º, n.º 2)	3.000\$00
	<u>753.000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 2)	2.250\$00
Capítulo 2.º, artigo 33.º, n.º 1)	6.500\$00
Capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 1)	2.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1)	38.000\$00
	<u>48.750\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 52.º, n.º 1), alínea a)	35.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 248.º, n.º 1), alínea a)	6.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 439.º, n.º 2)	4.300\$00
Capítulo 5.º, artigo 780.º, n.º 1) «Escola Industrial e Comercial de Setúbal»	19.200\$00
Capítulo 5.º, artigo 782.º, n.º 1) «Escola Industrial e Comercial de Setúbal»	3.458\$30
	<u>67.958\$30</u>

Ministério da Economia

Capítulo 1.º, artigo 29.º, n.º 1)	21.698\$00
Capítulo 5.º, artigo 118.º, n.º 1)	2.000\$00
	<u>23.698\$00</u>
	<u>5.899.066\$90</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica:

No orçamento das receitas do Estado

Ao desenvolvimento do capítulo 9.º, artigo 306.º, é feito o seguinte aditamento:

... e do Decreto-Lei n.º 39 618, de 20 de Abril de 1954.

No orçamento do Ministério da Justiça

A observação (b) afecta à dotação do capítulo 2.º, artigo 51.º, n.º 1), é alterada, passando a:

Inclui a importância de 7.000\$, em conta dos quais apenas se podem adquirir livros até ao montante de 3.250\$.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seus despachos de 19 e 25 de Novembro e de 9 de Dezembro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Missões e comissões de serviço e de Estado no estrangeiro

Artigo 10.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Subsídios para transportes aos adidos navais»:

Em Washington — 2.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo»:

Alínea d) «Representantes do Ministério em congressos, conferências ou reuniões internacionais» + 2.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Oficiais da corporação da Armada

Artigo 23.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Vencimentos»:

Alínea b) «Pessoal das reservas (naval, marítima e legionária) chamado ao serviço» — 50.000\$00

Para o n.º 2) «Gratificações, nos termos do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939»:

Alínea a) «Serviço prestado nas unidades em Lisboa (n.º 1.º do artigo 2.º)» . . . + 40.000\$00

Alínea b) «Serviço de imersão (n.º 3.º do artigo 2.º)» + 10.000\$00

+ 50.000\$00

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 43.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 3) «Gratificações, nos termos do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939»:

Alínea c) «Desempenho de funções especiais (n.º 4.º do § 3.º do artigo 12.º)» . . — 40.000\$00

Alínea e) «Especialização em submersíveis (artigo 30.º)» — 20.000\$00

— 60.000\$00

Para o n.º 2) «Compensações nos termos do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939»:

Alínea b) «Sargentos existentes naquela data (segunda parte do artigo 31.º)» . . + 60.000\$00

Biblioteca e Museu de Marinha

Artigo 164.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1 «Móveis»:

Da alínea a) «Máquinas, ferramentas e utensílios para as oficinas» — 1.100\$00

Da alínea c) «Mobiliário, adornos e outros móveis» — 2.475\$00

— 3.575\$00

Para a alínea b) «Objectos e documentos de valor histórico, publicações, manuscritos e reproduções» + 3.575\$00

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral da Marinha

Capitanias e delegações

Artigo 200.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De semoventes»:

Da alínea a) «Navios e embarcações» . . — 2.000\$00

Para a alínea b) «Viaturas com motor» . . + 2.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro do ano findo, as alterações nas verbas da classe «Despesas com o pessoal» mereceram, por despacho de 23 de Novembro deste ano, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1955. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 23 de Novembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral — Pagadorias de obras públicas

Artigo 32.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação . . .» . . . — 4.500\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Pagadores» + 4.500\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 533, de 21 de Fevereiro de 1944, esta transferência mereceu o acordo prévio de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 30 do citado mês de Novembro último.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1955. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 667

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 1.800\$ a verba do capítulo único, artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações — Por regência de cadeiras», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Instituto de Medicina Tropical, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal

dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 23 de Dezembro de 1955.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Portaria n.º 15 668

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

a) Em Angola, um de 1:700.000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1077.º, n.º 1) «Despesas de comunicações dentro da província — Portes e outras despesas de correio para todos os serviços»	500.000\$00
Artigo 1078.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de comunicações fora da província — Portes de correio e telegráficos — Correios»	150.000\$00
Artigo 1080.º, n.º 20) «Diversas despesas — Organização, composição e impressão do orçamento geral da província e das contas de gerência e exercício, seu acondicionamento, transporte, frete, seguro e mais despesas com a sua expedição dentro ou fora da província»	150.000\$00
Artigo 1081.º «Salários a indígenas»	100.000\$00
Artigo 1084.º «Subsídio para renda de casa»	500.000\$00
Artigo 1085.º «Subsídio de isolamento»	100.000\$00
Artigo 1086.º «Complemento de vencimentos e gratificações especiais de representação»	200.000\$00
	1:700.000\$00

b) Em Angola, um de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 11.º; artigo 1091.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província;

c) Em Macau, um de 357.500\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º; artigo 221.º, n.º 36) «Encargos gerais — Diversas despesas — Melhoria do vencimento complementar do custo de vida», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província.

2.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com 6.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 223.º, n.º 17), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Despesas com funerais de funcionários do activo e aposentados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Angola, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 225.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

3.º Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 1:000.000\$, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1363.º, n.º 4),

alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província.

4.º Nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 11.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, prorrogar até ao fim do ano económico de 1956 os prazos de validade dos seguintes créditos:

a) Saldo existente na verba do capítulo 12.º, artigo 1374.º, n.º 2), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Comunicações e transportes — Ponte sobre o rio Pungue (conclusão)», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Moçambique, bem como o crédito especial de 1:215.000\$ aberto naquela província, para o mesmo fim, pelo Diploma Legislativo n.º 1547, de 20 de Agosto deste ano;

b) Saldo existente na verba do capítulo 12.º, artigo 1374.º, n.º 2), alínea c) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Comunicações e transportes — Dotação para o plano de estradas de Moçambique», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Moçambique, bem como o crédito especial de 15:178.349\$ aberto naquela província, para o mesmo fim, pelo Diploma Legislativo n.º 1560, de 15 de Outubro deste ano.

5.º Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província da Guiné:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 226.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De móveis»	40.000\$00
Artigo 227.º, n.º 3) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis»	5.000\$00
Artigo 227.º, n.º 4) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Material de defesa e segurança pública»	3.000\$00
Artigo 229.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, aquecimento, lavagem, limpeza e outras despesas»	5.000\$00
Artigo 240.º «Duplicação de vencimentos»	7.449\$00
	60.449\$00

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 222.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar com 540\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 236.º «Serviços militares — Abono de família», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de S. Tomé e Príncipe, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 231.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com vencimentos, fardamento e alimentação de europeus a incorporar na província», da mesma tabela de despesa;

c) Reforçar com 160.869\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 209.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Timor, usando para con-

trapaçada igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 206.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 23 de Dezembro de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor.— *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 16 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 643.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Alínea c) «Despesas com a manutenção e funcionamento da escola do corpo coral do Teatro»	— 30.000\$00
Alínea d) «Encargos com a colaboração da Orquestra Sinfónica Nacional nos espectáculos do Teatro»	— 16.000\$00

Do n.º 2) «Subsídios reembolsáveis no todo ou em parte»:

Alínea b) «Despesas realizadas com os espectáculos»	— 30.000\$00
	— 76.000\$00

Para o n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Alínea b) «Encargos com as temporadas de ópera e baile»	+ 76.000\$00
---	--------------

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1955.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico a seguinte transferência de verba:

Artigo 22.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 4) «Abono de família» — 10.000\$00

Para o n.º 2) «Remunerações fixas aos empregados de postos» + 10.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 19 de Dezembro de 1955.— O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.